



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 227, DE 24 Abril DE 2.000

"Altera disposições referentes ao Quadro Geral de Servidores do Município e dá outras providências."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Ficam criados os seguintes cargos junto ao Quadro Geral de Servidores do Município:

- I - 01 (um) Enfermeiro
- II- 01 (um) Odontólogo
- III-01 (um) Motorista I
- IV- 05 (cinco) Auxiliares de Saúde

Art. 2º - Fica o Chefe do executivo autorizado a conceder gratificação na Área de Saúde, da seguinte Forma:

I - até 60% (Sessenta por Cento) sobre o respectivo vencimento, ao Enfermeiro, Médico, com especialidade e Odontólogo;

II - até 30% (Trinta por Cento) sobre o respectivo vencimento, ao servidor ocupante do Cargo de Auxiliar de Saúde, que possua Curso Técnico referente à sua área de atuação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação já consignada no Orçamento Fiscal para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no inciso III, do artigo 1º, da Lei 156/97, de 10 de outubro de 1.997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - MG, 24 de Abril de 2.000.

João Batista Gomes
PREFEITO MUNICIPAL